



PORTARIA COREN-ES N.º 373/2022

Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD n.º 3471/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a denúncia enviada via e-mail, formulada por R. M. D., em desfavor a Técnica de Enfermagem L. G. S. S., por suposta falsificação de sua assinatura em atestado médico;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Processo Ético, às fls. 87/90 proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria n.º. 053/2021, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Despacho n.º. 2512/2022, expedido pelo Presidente Interventor no Coren-ES, em 14 de novembro de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Valeria Da Silva Schimidt Do Amaral Reis, COREN-ES 56165-ENF**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD n.º. 3471/2019, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a Resolução Cofen n.º. 370/2010:

Art. 111. O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho.
(...)

Art. 113. O parecer conclusivo do Conselheiro Relator deverá conter:
I – parte expositiva, onde relatará sucintamente os fatos e a indicação sumária das provas colhidas;
II – parte conclusiva em que apreciará o valor da prova obtida, declarando se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

Art. 114. Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação / intimação das partes e de seus procuradores para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 115. Aberta a sessão e iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator apresentará o seu parecer, sem emitir voto, em seguida, cada parte ou seu procurador poderá produzir sustentação oral por 10 (dez) minutos.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A conselheira fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022;

Art. 3º – O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 179/2022;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 19 de dezembro de 2022.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

ATR/NMAVZ